



POSICIONAMENTO DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (NDI) DA UFSC SOBRE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL¹

Desde que a COVID-19 foi declarada como uma pandemia pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, o distanciamento social passou a ser considerado uma das medidas mais importantes para o enfrentamento desta doença, acarretando, entre muitos outros aspectos, a suspensão das atividades de ensino nas escolas de educação básica e nas instituições de ensino superior em todo o país.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal publica a Medida Provisória nº 934, que flexibiliza excepcionalmente a exigência do cumprimento mínimo, por parte dos estabelecimentos de ensino, dos 200 dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual. Tal medida se mantém pendente de deliberação no Congresso Nacional, tendo sido prorrogada em 28 de maio de 2020 por mais 60 dias. Em 28 de abril de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE), como órgão competente em estabelecer diretrizes e orientações educacionais para o país, aprovou o Parecer 5/2020, que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”, o qual teve sua recente homologação parcial feita pelo Ministro da Educação em 1º de junho de 2020.

Este parecer orienta que estados e municípios busquem alternativas para reduzir a necessidade de reposição presencial de dias letivos, sugerindo o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais, considerando-as também como forma de manter uma rotina de atividades para os estudantes.

Algumas redes de ensino públicas e escolas privadas que já haviam lançado essa alternativa assim se mantiveram, e outras passaram a utilizar as plataformas digitais para implementar atividades remotas de ensino, dando assim continuidade aos dias letivos previstos no calendário escolar.

A leitura do parecer permite constatar a ausência de questões importantes relativas não só ao período de suspensão das atividades presenciais de ensino, mas também as que dizem respeito ao planejamento para o período de retorno. O que se observa é um tratamento da situação de excepcionalidade que estamos vivendo

¹Este documento foi produzido no âmbito da comissão "Análise e apresentação de posicionamentos sobre atividades educativas não presenciais no NDI", legitimada pela Portaria 21/NDI/2020, composta pelas pedagogas técnicas administrativas em educação Luanda Alvariza Gomes Ney e Kainara Ferreira de Souza; pelas professoras Leticia Cunha da Silva, Marília Daniela Tessarin Watashi, Beatriz Garcia Nunes e Thaisa Neiverth e pela representante de famílias Marcela Souza da Rosa. Sua elaboração também contou com a contribuição de Marcos Rogério Oliveira Júnior, estagiário do NDI. O documento foi apreciado e aprovado pelo Colegiado do NDI em 22 de junho de 2020.

como algo que logo voltará a ser o que era antes, sem fazer qualquer menção sobre a importância de prever um planejamento rigoroso e detalhado, incluindo aí as previsões de calendário para o retorno seguro das atividades. Ao mesmo tempo, deixa de aprofundar questões estruturais como concepção, gestão e financiamento da educação.

Temos acompanhado as omissões como a tônica do governo federal, que não anuncia ações estratégicas para a educação (setor que vem sofrendo penalizações como cortes orçamentários e outras medidas restritivas, nos últimos anos), indo na contramão das exigências do momento.

Nesse sentido, o Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) da Universidade Federal de Santa Catarina, que se encontra com suas atividades de ensino suspensas desde o dia 16 de março de 2020 (Portaria Normativa N° 353/2020/GR), vem por meio deste documento se manifestar quanto ao desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, ensino remoto ou qualquer outra nomenclatura atribuída em substituição ao ensino, que é presencial na Educação Infantil.²

Destacamos que o NDI é um colégio de aplicação vinculado à Universidade Federal de Santa Catarina, portanto, tem como identidade a realização do tripé Ensino, Pesquisa e Extensão³ que caracteriza a função universitária, atuando no atendimento de crianças de 0 a 6 anos, bem como na produção e socialização de conhecimento, na formação de professores e em projetos de inovação pedagógica. Em seus 40 anos de existência, comemorados em maio de 2020, o NDI participou da luta pelo reconhecimento da educação infantil como primeira etapa da educação básica e como direito de todas as crianças; conquistas das quais não se pode abrir mão mesmo em um contexto como este que estamos vivendo.

É com base neste compromisso que o NDI vem explicitar à comunidade **o seu posicionamento em relação às atividades pedagógicas não presenciais na educação infantil.**

1. Pressupostos legais que embasam nosso posicionamento

A educação infantil no Brasil, de acordo com artigo 29 da Lei N° 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, preconiza o “desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

O Art. 5º das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (Resolução CNE/CEB 05/2009) prevê que

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como **espaços institucionais não domésticos** que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a

² Estamos entendendo, nesse texto, que todas essas nomenclaturas podem ter o mesmo sentido, designando atividades que substituem o ensino presencial.

³ Vale destacar que, nesse momento de isolamento social, as atividades de pesquisa e extensão em desenvolvimento pelo NDI continuam acontecendo, porém de forma remota, a partir de uma reconfiguração no plano de trabalho. Além disso, foi criada a comissão “Projetos de Extensão – Articulação e Diálogos com a Comunidade”, que tem dado visibilidade a este trabalho, publicando semanalmente na página do NDI, material produzido por profissionais envolvidos nas ações de pesquisa e extensão.

5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social. (grifos nossos)

A partir do que foi apresentado no excerto acima, constata-se que a educação infantil não pode ser oferecida em ambientes domésticos, mas em instituições educativas (creches e pré-escolas) por profissionais devidamente qualificados e habilitados para a docência em cursos de formação específica ofertados por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação.

O referido parecer emitido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) sugere, para a educação infantil, que “as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência”. O mesmo parecer conceitua as atividades não presenciais como “aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar”, o que fere os preceitos legais da educação infantil acima explicitados e confere às famílias uma responsabilidade imprópria e irregular do exercício de atividades pedagógicas de competências devidamente atribuídas aos estabelecimentos educacionais (não-domésticos).

2. Os direitos das crianças e as desigualdades sociais

Como tantas outras redes de ensino, o NDI atende crianças e famílias de diferentes contextos sociais, culturais e econômicos. Assim, entendemos que as atividades pedagógicas não presenciais não garantem o acesso à educação de qualidade oferecida no âmbito escolar, pois não são capazes de abarcar as condições personalíssimas destes diferentes grupos, em especial, o público da Educação Especial que requer um conjunto de estratégias didático-metodológicas que respeitem seus direitos e especificidades relativas aos processos de aprendizagem e de desenvolvimento.

A Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED) ao analisar o parecer do CNE salienta a relevância de considerar **todas** as crianças no processo de ensino-aprendizagem, para que não haja ampliação das desigualdades sociais:

É momento de reafirmar e defender um projeto formativo com qualidade social desde uma concepção ampliada de educação, que considere **todas** as crianças como sujeitos de direitos, sem esquecer aquelas que não residem em meio urbano, como as do campo, as quilombolas, as indígenas, com um olhar particular àquelas que recebem Educação Especial, sob o risco de, neste adverso contexto de pandemia, efetivarmos a exclusão de parcela importante da população e **ampliarmos as desigualdades sociais já existentes**. (ANPED, 2020a, não paginado, grifo nosso)

A decisão do Estado de não prover uma organização da regulamentação curricular que considere as múltiplas diversidades e realidades do público que compõe a nossa escola, nem as demais escolas deste país e nem as diferentes modalidades de ensino, em destaque, a Educação Especial, só demonstra mais um dos pontos de negligência, desigualdade e fragilidade do parecer emitido pelo CNE.

3. Objetivos e especificidades da educação infantil e a proposta curricular do NDI

(...) a meta da educação não é a adaptação ao ambiente já existente, que pode ser efetuado pela própria vida, mas a criação de um ser humano que olhe para além do seu meio (...) não concordamos com o fato de deixar o processo educativo nas mãos das forças espontâneas da vida (...) tão insensato quanto se lançar ao oceano e entregar-se ao livre jogo das ondas para chegar à América! (VIGOTSKI, 2004, p. 77)

Na Proposta Curricular do Núcleo de Desenvolvimento Infantil, pautada na perspectiva histórico-cultural⁴, consideramos que a educação infantil, como primeira etapa da educação básica, exige um compromisso com a educação sistematizada.

O trabalho pedagógico com as crianças pequenas assume como marca uma experiência educativa eminentemente interativa, mediada e planejada por um professor que detenha formação teórica metodológica que lhe permita conhecer as especificidades das diferentes faixas etárias; os processos de aprendizagem e desenvolvimento infantis; os conhecimentos científicos historicamente acumulados; e as características curriculares desta etapa de ensino. Segue, não excluindo, a perspectiva de currículo “concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico [...]” (BRASIL, 2009).

De mais a mais, o referencial teórico assumido pelo NDI demarca a importância da mediação e do papel do professor no processo educativo:

Evidencia-se, portanto, a função mediadora do professor no processo de formação da criança (sem desconsiderar as colaborações entre as próprias crianças), atuando na zona de desenvolvimento próximo com a finalidade de que a criança atinja níveis mais complexos de desenvolvimento. [...] Em outras palavras, significa que a mediação do professor neste processo é a principal fonte de desenvolvimento para a criança. (NDI, 2014. p. 54)

Considerando que as instituições de educação infantil não são espaços de recreação, não cabe ao professor enviar atividades lúdicas como uma alternativa para preencher e ocupar os tempos do cotidiano das crianças, que são vividos de diferentes formas e nos mais variados contextos, sobretudo neste momento de pandemia. Tal ação não cumpre a função educativa prevista pela legislação, bem como poderá acarretar em uma sobrecarga de atividades para as famílias que, por conta desta situação atípica, encontram-se envoltas em um conjunto de preocupações. Além disso, entendemos que a brincadeira é promotora do desenvolvimento e no espaço institucional é intencionalmente pensada para esse objetivo:

⁴ A Proposta Curricular do NDI se afirma na teoria histórico-cultural para fundamentar a concepção sobre o desenvolvimento infantil. “Nessa teoria, o processo de desenvolvimento humano é concebido a partir da relação dialética entre as dimensões biológica e social. Esse processo desenvolve-se desde o nascimento, quando iniciamos a relação com o meio social (pessoas e objetos) no qual estamos inseridos, o que significa que, para tornar seu (num processo de individuação) os processos psíquicos alcançados pela humanidade, o ser humano necessita passar por um longo percurso de aprendizagem e desenvolvimento (...)” (NDI, 2014. p. 52).

As brincadeiras das crianças não são instintivas e o que determina seu conteúdo é a percepção que a criança tem do mundo dos objetos humanos. [...] Na brincadeira, na atividade lúdica, ela pode realizar essa ação e resolver a contradição entre a necessidade de agir, de um lado, e a impossibilidade de executar as operações exigidas pela ação, de outro". (FACCI, 2004, p. 15)

Uma vez que o desenvolvimento das crianças se constitui nas relações que estabelecem no mundo físico e social, as experiências de comunicação, exploração e brincadeiras realizadas via plataformas *online* limitam as possibilidades de acesso ao conhecimento emancipatório e empobrecem as possibilidades de desenvolvimento infantil, pois conforme defende Newton Duarte (2003, p.33): "o caráter mediatizado do processo de apropriação da cultura assume características específicas na educação escolar, diferenciando-a qualitativamente das apropriações que ocorrem na vida cotidiana".

Para contribuir com esta reflexão sobre a relevância da mediação e do papel (presencial) do professor no ensino e aprendizagem das crianças atendidas pelo NDI, consideramos conforme Saviani (2003, p. 17) que "o trabalho educativo é o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens". Dessa maneira, não é possível pensar em uma educação efetivamente humanizadora, sem que haja interações e brincadeiras, em espaços e tempos pensados especificamente para os grupos de crianças com os quais os professores trabalham. Nesse sentido, o trabalho educativo desenvolvido em instituições de educação infantil não pode ser resumido a uma listagem de possibilidades e orientações às famílias, como pretendeu o Conselho Nacional de Educação:

Assim, para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura. Já para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade (CNE, 2020, p.10).

As diretrizes apresentadas no Parecer CNE/CP 05/2020 não apenas desconSIDERAM a discussão que vem sendo construída no campo das ciências da educação sobre o papel do professor como um mediador da criança no processo de aquisição da experiência humana criada e acumulada ao longo da história da sociedade, como comprometem a família, ao propor a improvisação de conteúdos a serem apresentados às crianças. Por fim, cabe salientar que ao conceber a educação como um processo de humanização, defendemos a importância das relações sociais estabelecidas no espaço da instituição educativa mediante a organização de tempos,

espaços e materiais intencionalmente planejados para atender os direitos e as necessidades das crianças de brincar, aprender e se desenvolver integralmente.

4. Em defesa da Educação Infantil e do NDI

As propostas de ensino não presencial se inserem num contexto de desmonte da educação pública, gratuita e de qualidade que antecede o período de pandemia e que vem à tona neste momento sob a aparência de inovação pedagógica, mas que em sua essência não passam de uma forma improvisada para lidar com o cumprimento meramente burocrático dos dias letivos. É preciso, mais do que nunca, defender a educação infantil como projeto formativo com qualidade social, e, não permitir que sob esse período de excepcionalidade sejam aprovadas medidas que precarizem ainda mais a educação em nosso país.

A educação infantil não pode ser improvisada sob nenhum contexto; e o NDI vem resistindo às precarizações de condições do trabalho pedagógico, tais como o corte de verbas destinadas à universidade; a não contratação de profissionais efetivos e substitutos; a extinção do cargo de auxiliar de creche; a diminuição no número de bolsas de estágio; e a carência de profissionais da Educação Especial, entre outras lutas que temos assumido para continuar existindo como instituição pública, gratuita e de qualidade. Diante desta conjuntura, é temerário abrir mão dos princípios pedagógicos inerentes à educação infantil, mesmo diante da condição de singularidade como essa que estamos vivendo.

O desenvolvimento humano da criança, no âmbito da educação escolar, implica relações planejadas de cuidado (sono, alimentação, higiene) e de ensino que exigem necessariamente a mediação do professor, respeitando as especificidades relativas aos processos de aprendizagem de todas as crianças. Assim sendo, a defesa das atividades pedagógicas não presenciais pode ampliar as desigualdades já presentes no ambiente escolar, além de não respeitar as particularidades das crianças e de suas famílias.

Destacamos que as atividades realizadas pelos profissionais do NDI durante o período de suspensão das atividades presenciais não visam substituir o ensino ofertado pela instituição. Continuamos, sobretudo, comprometidos com a comunidade escolar, construindo canais de comunicação e informação com as crianças e suas famílias, bem como mantendo as atividades administrativas e desenvolvendo as atividades de pesquisa e extensão que se mantêm ativas durante todo este período.

Reafirmamos nosso compromisso com uma educação pública, gratuita e de qualidade socialmente reconhecida, que valorize e respeite as crianças, permitindo que, **presencialmente**, por meio do trabalho realizado pela equipe do Núcleo de Desenvolvimento Infantil da UFSC, estas sejam capazes de apreender o conhecimento que vem sendo historicamente elaborado pela humanidade, e que **nenhuma** outra forma de ensino proposta seja capaz de ocupar o lugar da presença, do vínculo, do afeto e da aprendizagem e do desenvolvimento das crianças.

Referências

ANPED. Manifesto ANPEd - **Educação a Distância na Educação Infantil, não!** 2020a. Disponível em: <http://www.anped.org.br/news/manifesto-anped-educacao-distancia-na-educacao-infantil-nao#:~:text=manifesto%20ANPEd%20%7C%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20a%20Dist%C3%A2ncia%20na%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Infantil%2C%20n%C3%A3o!,-seg%2C%2020%2F04&text=A%20necessidade%20de%20distanciamento%20social,atividades%20presenciais%20nas%20institui%C3%A7%C3%B5es%20educacionais>. Acesso em: 08 de jun. de 2020.

ANPEd. **Posicionamento sobre o Parecer do CNE que trata da Reorganização dos Calendários Escolares durante a pandemia.** 2020b. Disponível em: <http://www.anped.org.br/news/posicionamento-sobre-o-parecer-do-cne-que-trata-da-reorganizacao-dos-calendarios-escolares>. Acesso em 08 de jun de 2020.

BRASIL. Resolução CNE/CEB n.º 5/2009 – **Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.** Brasília, DF: 2009.

BRASIL. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília, DF: 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 abr. 2020. Edição: 63-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

CNE (Conselho Nacional de Educação). Brasil. Parecer CNE/CP nº5/2020. **Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.** 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 09 de jun. 2020.

DUARTE, N. Formação do indivíduo, consciência e alienação: o ser humano na psicologia de A. N. Leontiev. In: **Cadernos do Cedes**, n. 62, São Paulo: Cortez; Campinas, 2004.

FACCI, M. G. **A periodização do desenvolvimento psicológico individual na perspectiva de Leontiev, Elkonin e Vigotski**, 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-32622004000100005&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 09 de jun. 2020.

NDI – NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL. **Proposta Curricular.** NDI/CED/UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina, 2014.

SAVIANI, Demerval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações.** 8ª ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2003.123

VIGOTSKI, L. S. **Psicologia Pedagógica**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
560p.